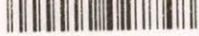


Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0212-2019
Emenda 0001-2019
03/03/2019 15:46:18

PROTOCOLO

EMENDA Nº 1 /2019
de 25 de março de 2019

Os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos dos Artigos 78, I, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul (Resolução nº. 02/2016), apresenta a presente **Emenda** com a finalidade de modificar a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2019**, de 11 de fevereiro de 2019, que tem por ementa o seguinte: ***“Inclui o Artigo 160-A que cria e dispõe sobre Emenda Impositiva Legislativa da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul, conforme estabelece”***.

Modifique-se o texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2019, no seu **Artigo 1º**, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o artigo 160-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Artigo 160-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.”

Modifique-se o texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2019, incluindo o parágrafo 5º no artigo 160-A, do seu **Artigo 1º**, com a seguinte redação:



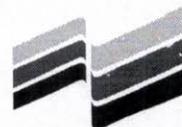
‘§ 5º - Os parlamentares poderão acrescentar em suas emendas os percentuais não utilizados por outros parlamentares, ou assinarem de forma conjunta, desde que a soma dos valores respeite o total equitativo dos vereadores e dentro dos prazos estipulados pela Casa, respeitados os demais requisitos’

Pilar do Sul, 25 de março de 2019.

Clayton Alvaro Machado
Presidente

Elaine Nogueira Ramos
Vice-Presidente

Agnaldo Silvestre da Cruz
Membro



Emenda Nº 1 /2019
de 25 de março de 2019

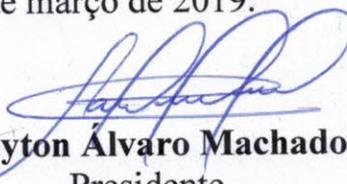
JUSTIFICATIVA

Os Vereadores que subscrevem a presente **Emenda** à Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2019, o fazem com o intuito de evitar entendimentos dúbios que poderiam comprometer a normalidade dos trabalhos parlamentares, quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Desse modo, os parlamentares poderão livremente se associar para a apresentação das emendas, e no caso de algum vereador não desejar apresentar sua parte, o Poder Legislativo ainda poderá utilizar sua cota de 1,2% inicialmente prevista pela Constituição Federal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura.

Pilar do Sul, 25 de março de 2019.



Clayton Álvaro Machado
Presidente



Elaine Nogueira Ramos
Vice-Presidente



Agnaldo Silvestre da Cruz
Membro